



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 01, de 28 de outubro de 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual: ***"Autoriza a Mesa Diretora a proceder a baixa dos bens permanentes, considerados inservíveis ao Patrimônio da Câmara Municipal de Catalão, e dispõe também sobre a devolução desses bens inservíveis do Poder Legislativo Municipal a Prefeitura Municipal de Catalão, e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

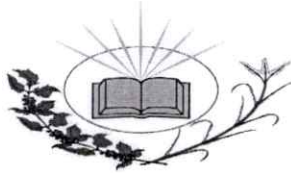
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer

e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Passamos à análise do Projeto de Resolução tem por objetivo proceder a baixa dos bens permanentes, considerados inservíveis ao Patrimônio da Câmara Municipal de Catalão, e dispõe também sobre a devolução desses bens inservíveis do Poder Legislativo Municipal a Prefeitura Municipal de Catalão.

Trata-se de desfazimento de bens públicos, os quais, de acordo com levantamentos efetuados pela Administração, não mais estão desempenhando seu papel, seja em razão de não utilização ou obsolescência. Trata-se, portanto, de alienação de bem, devendo-se atentar para o art. 17 da Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II. quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Percebe-se, de início, que a realização de outra forma de alienação/licitação em alguma outra de suas modalidades que não a doação, é juízo de conveniência e oportunidade da Administração, razão pela qual esta manifestação jurídica não analisará tais aspectos, limitando-se a observar o preenchimento dos requisitos legais.

E, verifica-se que a Comissão de Levantamento patrimonial e o Departamento de informática desta Casa classificaram os bens como inservíveis e de manutenção inviável.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

Recomenda-se a observância rigorosa dos trâmites legais na avaliação da inservibilidade dos bens, na formalização da doação e na transparência dos atos administrativos.

Ante exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do presente **Projeto de Resolução nº 01, de 28 de outubro de 2024.**

Catalão (GO), 04 de novembro de 2024.



Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Resolução nº 01, de 28 de outubro de 2024.**

Catalão (GO), 04 de novembro de 2024.

Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Resolução nº 01, de 28 de outubro de 2024.**

Catalão (GO), 04 de novembro de 2024.

Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal